



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Em 12/09/23

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 16/08/23

Dispõe sobre a preservação Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Sousa - PB, cria o Conselho Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis Municipal de Sousa - PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 1º. A preservação Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis do município de Sousa é dever de todos os seus cidadãos.

§1º O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio móvel e imóvel do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim.

§2º A presente Lei Ordinária se aplica às coisas pertencentes tanto às pessoas físicas, como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 2º. A carga Patrimonial do Município de Sousa - PB é constituída por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor como bem de uso público.

Art. 3º. Para fins da presente Lei Ordinária, os termos e expressões a seguir são assim definidos:

I – tombamento: é a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, e realiza-se através de procedimento administrativo, conduzindo ao ato final de inscrição da coisa num dos livros de tombo, expedindo-se a correspondente notificação ao servidor e/ou proprietário responsável e/ou proprietário do bem a ser tombado, objetivando a oportunidade de defesa.

II – coisas tombadas: permanecem no domínio e posse de seus responsáveis e/ou proprietários, não podendo em caso algum ser demolidas, destruídas ou mutiladas, nem pintadas ou reparadas, sem prévia autorização do órgão competente.

Art. 4º. O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu Patrimônio Móvel e Imóvel segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis Municipal e com a sua inscrição, isolada ou agrupadamente, no competente Livro do Tombo Municipal.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis Municipal considerar de interesse de preservação para o Município.

Art. 6º. Fica criado o Manual de Gestão Patrimonial, lavrado pela Controladoria Geral do Município e pelo Conselho Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis Municipal, que regerá todos os passos para Preservação Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Sousa – PB.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Poder Executivo providenciará a realização de convênio com a União e o Estado, bem como acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei Ordinária.

Art. 8º. Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Ordinária, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 10º. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de julho de 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 11/08/23
HORÁRIO 10h45min.
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO